
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Disciplina o uso da videoconferência para atos judiciais no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O Desembargador GESIVALDO BRITTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS, Corregedora Geral da Justiça do Estado da Bahia, e o Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, Corregedor das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da identidade física do juiz, consagrado pelo artigo 399, §2º, do CPP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 222, §3º, do CPP, que possibilita a inquirição de testemunhas para a instrução do processo por meio de videoconferência, bem como a possibilidade de adoção de técnica análoga para os interrogatórios de réus soltos, em casos excepcionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, §2º, do CPP, que permite o interrogatório de réus presos por videoconferência;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de assegurar a prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 do CNJ, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO o benefício para a jurisdição com a redução de tempo de tramitação dos processos e o aumento de qualidade da instrução e do julgamento com a imediação e concentração da produção da prova oral;

RESOLVEM

Art. 1º Instituir e disciplinar a utilização do sistema de videoconferência para realização de atos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênio com órgãos externos para integração destes ao sistema de realização de atos judiciais por videoconferência.

Art. 2º Todas as unidades judiciárias que carecerem da utilização do sistema de videoconferência, de acordo com a disponibilidade de recursos, serão dotadas dos equipamentos necessários, seguindo critérios estabelecidos pela Administração.

§1º - Em todas as Comarcas com equipamentos instalados deverá haver uma agenda local, sob responsabilidade da Administração do Fórum.

§2º - Nas Comarcas com mais de uma Vara instalada, inicialmente haverá uma sala de videoconferência compartilhada, cuja utilização deverá ser objeto de apontamento prévio, em agenda local, pelos interessados.

Dos interrogatórios criminais

Art. 3º - O réu será interrogado preferencialmente no mesmo ato em que forem inquiridas as testemunhas e a ele serão garantidos:

- I - direito de assistir, pelo sistema de videoconferência, a audiência una;
- II - direito de presença de seu Defensor na sala onde for prestado o interrogatório;
- III - direito da presença de seu Defensor na sala onde for realizada a audiência una de instrução e julgamento;
- IV - direito de entrevista prévia e reservada com o seu Defensor, o que compreende o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação ou pelo próprio sistema de videoconferência, sem gravação e com privacidade, assim como durante a audiência exclusivamente pela via telefônica.

Interrogatório de preso no Estado da Bahia

Art. 4º - De regra, o interrogatório, ainda que de réu preso, deverá ser feito pela forma presencial, salvo decisão devidamente fundamentada, nas hipóteses do art. 185, §2º, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal.

Dos procedimentos

Art. 5º- Antes de designar a audiência no processo a Vara deverá reservar a data na agenda local e consultar a SEAP, exclusivamente por e-mail funcional oficial da Vara ou do Magistrado, a ser enviado paravideo.audiencia@seap.ba.gov.br, a disponibilidade de realização da audiência por videoconferência, com antecedência mínima de 20 dias da data projetada do ato.

Parágrafo único: A Vara solicitante deverá encaminhar, anexado ao e-mail, o formulário (Anexo 1 - modelo SAJ nº 500493) preenchido que especifique o número do processo, nome do preso, unidade em que se encontra custodiado, o dia e hora que pretende realizar a audiência e tempo estimado de duração do ato.

Art. 6º - A SEAP, pelo mesmo meio, após verificar a disponibilidade das salas de videoconferência da unidade de custódia, responderá ao solicitante com a confirmação do agendamento, com cópia paravideoconferencia@tjba.jus.br, ou informação de impossibilidade de realização do ato por falta de requisitos técnicos ou agenda, sendo que, neste último caso, poderá sugerir datas disponíveis, caso em que a Vara deverá renovar o procedimento disposto no artigo anterior para adequação de dia e hora.

Art. 7º - Somente após a confirmação do agendamento pela SEAP é que deverá ser designada a audiência no processo, cuja intimação das partes ocorrerá com antecedência mínima de 10 dias do ato (art. 185, § 3º, do CPP).

Art. 8º - Na eventualidade de cancelamento da audiência a Vara deverá informar imediatamente à SEAP e à área responsável do TJ, pelos mesmos e-mails (video.audiencia@seap.ba.gov.br e videoconferencia@tjba.jus.br), para liberação de agenda.

Art. 9º - Na eventualidade de redesignação da audiência a Vara deverá informar imediatamente à SEAP, pelo mesmo e-mail (video.audiencia@seap.ba.gov.br), para liberação de agenda, e refazer o procedimento previsto no artigo 5º.

Do interrogatório de réu solto, oitiva de testemunha, depoimento pessoal e acareação em processos criminais e não criminais de pessoa na Bahia

Art. 10 - Na hipótese em que o acusado, estando solto e fora da sede da Vara, tiver que prestar o interrogatório, mas haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade, insuficiência financeira para deslocamento ou outra circunstância pessoal, o ato poderá ser realizado pelo sistema de videoconferência, cabendo ao juiz do processo presidir o ato.

Art. 11 - Quando a testemunha arrolada, o depoente pessoal ou um dos acareados não residir na sede do juízo em que tramita o processo, poderá ser utilizado o sistema de videoconferência, cabendo ao juiz do processo presidir o ato.

Dos procedimentos

Art. 12 - As providências necessárias à realização da audiência são de atribuição do juízo processante.

§1º - Antes de designar a audiência no processo a Vara deverá consultar a Administração da sua Comarca e a da Comarca com a qual pretende realizar a videoconferência para se certificar da possibilidade técnica de realização do ato e, em caso positivo, da disponibilidade para o dia e horário pretendidos, com indicação de tempo previsto para o ato.

§2º - Somente após a confirmação do agendamento por ambas Administrações é que deverá ser designada a audiência no processo.

§3º - Feita a designação, o juízo processante deverá encaminhar, pelo email funcional oficial da Vara ou do Magistrado para videoconferencia@tjba.jus.br e para o e-mail indicado pela Administração do Fórum onde o ato se realizará, o formulário (Anexo 1 - modelo SAJ nº 500493) preenchido e anexado que especifique o número do processo, a qualificação das pessoas a serem ouvidas, o dia e hora agendados e tempo estimado de duração do ato.

§4º - Na impossibilidade de cientificação por outros meios, o juízo processante deverá expedir Carta Precatória, observada a devida antecedência, para intimar aquele que deverá ser ouvido remotamente, por videoconferência, indicando o dia e hora em que deverá se apresentar em sala própria.

§5º - Um servidor designado pelo Juiz Diretor do fórum deverá acompanhar a audiência por videoconferência no local onde se prestará o depoimento tanto para operar o equipamento quanto para conferir a documentação de identificação da pessoa a ser ouvida e comunicar ao juízo processante qualquer ocorrência. O servidor referido no caput, quando requerido, fornecerá à testemunha o comprovante de seu comparecimento, com o horário e período de permanência.

Das citações e intimações de réus presos na Bahia

Art. 13 - Fica facultada a execução das citações e intimações de réus presos por videoconferência.

Dos procedimentos

Art. 14 - A Vara de processamento deverá solicitar à SEAP, exclusivamente por email funcional oficial da Vara ou do Magistrado, a ser enviado para video.citacao@seap.ba.gov.br, a disponibilidade para realização do ato citatório/intimatório por videoconferência.

Parágrafo único. A Vara solicitante deverá encaminhar, anexado ao e-mail, o formulário preenchido (Anexo 1 - modelo SAJ nº 500494) que especifique o número do processo, nome do preso, unidade em que se encontra custodiado e cópia da peça processual referente (denúncia, sentença, etc).

Art. 15 - A SEAP, pelo mesmo meio, após verificar a disponibilidade das salas de videoconferência da unidade de custódia e do juízo processante, responderá ao solicitante, com cópia para videoconferencia@tjba.jus.br, com a confirmação do agendamento, quando indicará dia e hora para a realização do ato, ou informará a impossibilidade de sua realização por falta de requisitos técnicos. Parágrafo único: As solicitações recebidas via e-mail, pela SEAP, até as 17 horas da sexta feira, serão agendadas preferencialmente para cumprimento na semana seguinte.

Art. 16 - No dia e hora agendados pela SEAP um servidor da Vara de processamento deverá proceder à citação/intimação do réu e certificar nos autos a realização do ato (Anexo 2 - modelos SAJ nº 500491, 500492, 630 e 631).

Art. 17 - Na eventualidade da desnecessidade superveniente de cumprimento da citação/intimação a Vara deverá informar imediatamente à SEAP, pelo mesmo e-mail, para liberação de agenda.

Dos atos com pessoas fora do Estado da Bahia

Art. 18 - As audiências, citações e intimações por videoconferência com pessoas em outro Estado da Federação, privadas ou não de liberdade, e que sejam partes ou testemunhas em processos em trâmite no Poder Judiciário do Estado da Bahia deverão seguir os procedimentos estabelecidos pelo Poder Judiciário ou Secretaria de Administração Penitenciária do respectivo Estado, com a interveniência da área responsável do TJ, quando necessário, através do e-mail videoconferencia@tjba.jus.br.

Disposições finais

Art. 19 - Caso seja superado o tempo previsto de duração da audiência, considerada a possibilidade de prorrogação de até 15' (quinze minutos), sem que tenha sido concluída, a sua finalização se dará imediatamente após o encerramento do ato que está sendo realizado, mesmo que haja outras pessoas a serem ouvidas.

Art. 20 - Os depoimentos prestados por videoconferência serão gravados em sistema referenciado e posteriormente baixados pela Vara de processamento e armazenados na pasta destinada à Unidade Judicial.

Parágrafo único: O Ministério Público, as partes e seus Defensores poderão solicitar cópia da gravação ao juízo processante.

Art. 21 - As situações não previstas neste Ato serão objeto de apreciação pelo Juiz da causa com base na legislação vigente, bem como nos princípios gerais de Direito.

Art. 22 - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de fevereiro de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
PRESIDENTE

Desembargadora LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Corregedora-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Desembargador EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor das Comarcas do Interior

CERTIDÃO DE CITACÃO CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo:
Vara:
Réu:

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 13 do Ato Conjunto nº 02/2019, ter citado o réu

_____, _____, _____
(nacionalidade) (profissão)

filho de _____ e _____, através de videoconferência, o qual:

- recebeu cópia da denúncia, ;
- exarou seu ciente;
- negou exarar seu ciente;
- foi notificado para apresentar resposta à acusação, no prazo de legal, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;
- informou ter advogado: Dr. ;
- informou não ter advogado e pretender ser assistido pela Defensoria Pública;
- informou seu endereço, caso solto:

Obs:

Tendo sido observadas todas as formalidades e garantias necessárias, firmo o presente como expressão da verdade e fê.

Cidade, data.

Escrivão/Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO CRIMINAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Processo:
Vara:
Réu:

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 13 do Ato Conjunto nº 02/2019, ter notificado o réu _____, _____, _____

(nacionalidade) (profissão)

filho de _____ e _____, através de videoconferência, o qual:

- recebeu cópia da denúncia, ;
- exarou seu ciente;
- negou exarar seu ciente;
- foi notificado para apresentar resposta à acusação, no prazo de legal, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que for de interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;
- informou ter advogado: Dr. ;
- informou não ter advogado e pretender ser assistido pela Defensoria Pública;
- informou seu endereço, caso solto:

Obs:

Tendo sido observadas todas as formalidades e garantias necessárias, firmo o presente como expressão da verdade e fê.

Cidade, data.

Escrivão/Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO CRIMINAL POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Processo:

Vara:

Réu:

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 13 do Ato Conjunto nº 02/2019, ter intimado o réu _____, _____ (nacionalidade) _____ (profissão)

filho de _____ e _____, através de videoconferência, o qual:

pai

- recebeu cópia da decisão;
- exarou seu ciente;
- negou exarar seu ciente;
- foi notificado para cumprir o quanto nela disposto no prazo de legal;
- informou ter advogado;
- informou não ter advogado e pretender ser assistido pela Defensoria Pública;
- informou seu endereço, caso solto:

Obs:

Tendo sido observadas todas as formalidades e garantias necessárias, firmo o presente como expressão da verdade e fé.

Cidade, data.

Escrivão/Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

Processo:

Vara:

Réu:

Certifico, para os devidos fins, nos termos do artigo 13 do Ato Conjunto nº 02/2019, ter intimado o réu _____, _____ (nacionalidade) _____ (profissão)

filho de _____ e _____, através de videoconferência, o qual:

- recebeu cópia da sentença;
- exarou seu ciente;
- negou exarar seu ciente;
- afirmou ter interesse em recorrer;
- afirmou não ter interesse em recorrer;
- informou seu endereço, caso solto:

Obs:

Tendo sido observadas todas as formalidades e garantias necessárias, firmo o presente como expressão da verdade e fé.

Cidade, data.

Escrivão/Diretor de Secretaria

Solicitação de audiência

DADOS DA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA			
Do Solicitante			
Fórum:			
Vara:			
Nome do Solicitante:			
Telefone:			
Email:			
Da audiência			
Data:			
Horário:			
Estimativa de duração:			
Tipo de audiência:			
Nº Processo/CTRL:			
Observações:			
Das partes que serão apresentadas na videoconferência			
Nome:			
Matrícula:			
RG:			
CPF:			
Unidade prisional:			
Observações:			
DADOS TÉCNICOS			
Resp. Pelo agendamento:			
Telefone:			
Resp Técnico (TJBA):			
Telefone:			
Resp. Técnico (Órgão destino):			
Telefone:			
Equipamento:			
Plataforma de conexão:			
IP:		Extensão da sala:	

Solicitação de citação/intimação

DADOS DA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA			
Do Solicitante			
Fórum:			
Vara:			
Nome do Solicitante:			
Telefone:			
Email:			
Das partes que serão apresentadas na videoconferência			
Nome:			
Matrícula:			
RG:			
CPF:			
Unidade prisional:			
Observações:			
DADOS TÉCNICOS			
Resp. Pelo agendamento:		Telefone:	
Resp. Técnico (TJBA):		Telefone:	
Resp. Técnico (Órgão destino):		Telefone:	
Equipamento:			
Plataforma de conexão:			
IP:		Extensão da sala:	